

Lei nº 115, de 20 de abril de 1962.

"Dispõe sobre um empréstimo de Cr\$ 7.300.000,00 (sete milhões e trezentos mil cruzeiros), a ser contratado com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

Antonio Gomes, Prefeito Municipal, de Itapetininga, mandou, das atribuições legais, fazer saber, que a Câmara Municipal, de Itapetininga, decretei e, em promulgação, seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal, autorizada a contratar com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de Cr\$ 7.300.000,00 (sete milhões e trezentos mil cruzeiros), destinado à aquisição de uma Motocicladora marca "Dater Sida", modelo 12, com os respectivos acessórios constantes da convocatória de 4 de abril de 1962, da forma "baleplilar Brasil 3/8 - Rodas Quinas" e Gicas.

Artigo 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

a) - prazo máximo, até 10 (dez) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;

b) - juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados desde o recebimento da primeira

41

parcela do empréstimo, sujeitos à majoração de 1% (um por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros e amortização do empréstimo, quando o pagamento durante o período de atraso;

c - garantia das rendas do Município, inclusive o excesso de arrecadações de renda pelo Estado, nos termos do artigo 67 da Constituição do Estado, (nos termos do artigo 67) do Estado de São Paulo, a quota de que trata o artigo 15º, parágrafo 4º, da Constituição Federal e as quotas do imposto de consumo no que serem entregues pela União;

d - multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender as despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

Artigo 3º - Os leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com os recursos municipais.

Artigo 4º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c" partes média e final, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a convir, à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, (e para o recebimento da quota do imposto) do que trata a contribuição da quota de que trata o artigo 15º § 4º da Constituição Federal e para o recebimento da quota do imposto de consumo atribuída pela União devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que recebe, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar, à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, a taxa de abertura do presente crédito no importe de Cr\$ 73.000,00 (setenta e três mil cruzeiros) fixada segundo a Resolução nº 115-CA-2/61, correndo a despesa à conta do crédito especial aberto pelo artigo subsequente.

Artigo 6º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros), com vigência de 2 (dois) anos, para ocorrer as despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º; inclusive os pagamentos dos juros, sobre as parcelas que forem entregues pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

§ único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação que se verificar nos exercícios durante a vigência deste crédito.

Artigo 7º - Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão e trezentos mil cruzeiros), com vigência de 1 (um) ano, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente Lei.

§ 1º - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na aquisição da Motoniveladora, nos termos do artigo 1º desta Lei;

§ 2º - O presente crédito será coberto com os recursos previstos na operação financeira autorizada pelo artigo 1º da presente Lei.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chefatura Municipal de Cafamar, em 26 de abril de 1962

Antônio Amido
Chefe Municipal

Publicada na Gazetaria da Prefeitura Municipal de Cafamar, aos 26 de abril de 1962.

Secretaria Municipal